



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 71 / 2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23202548/2003 – 6484, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JEREMIAS LUNARDELLI NETO**, CPF nº _____, RG nº _____, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Tijuqueiro/Olaria**, no ponto de coordenadas **16º25'03,5" S e 49º05'25,4" W**, no trecho localizado na _____, no município de **Terezópolis de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 823/2003 – GAB**, de **08 de outubro de 2003**, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CAIO CÉSAR DE MACEDO E SILVA**, CREA-GO Nº 6911/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **RENATO SÉRGIO MOTA DOS SANTOS**, CREA-GO Nº 7980/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **154.484 m³ (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros cúbicos)** e tem por finalidade **lazer e o embelezamento da propriedade** (empreendimento turístico), além de regularizar a vazão a jusante, através de extravasor lateral, do **Córrego Tijuqueiro/Olaria**.
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

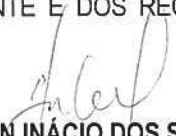
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos 04 dias do mês fevereiro de 2.010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos